

SUMÁRIO

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	2
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	2
3.	INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA	3
4.	ENVIO DE PROPOSTAS.....	4
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	4
6.	HABILITAÇÃO	4
7.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	5
8.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	5
	ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO	7
	ANEXO II.....	

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 012/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 030/2025
RITO SIMPLIFICADO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Confresa, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Rito Simplificado conforme Art.35 inciso III da Resolução da Câmara Municipal de Confresa n.º 70/2023 e demais normas aplicáveis.

Início para recebimento de Propostas: 26/05/2025

Fim de recebimento de Proposta: 29/05/2025 às 07h

Julgamento das propostas: 29/05/2025 às 07h

E-mail: licitacao@confresa.mt.leg.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Aquisição de “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FONERCIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DESTINADO À REALIZAÇÃO EVENTO DE SESSÃO SOLENE**”, conforme especificações e quantidades **estabelecidas** no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- a. As propostas serão recebidas no seguinte endereço de e-mail: **licitacao@confresa.mt.leg.br**.
- b. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e no PNCP.
- c. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - i. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
 - ii. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - iii. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando

- a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Apólice, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- iv. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - v. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no [art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA

- a. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail oficial de

LICITAÇÕES da Câmara Municipal de Confresa- MT, a proposta com a descrição do objeto ofertado.

b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam à Contratada.

c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

d. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

4. ENVIO DE PROPOSTAS

a. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas, exclusivamente por meio do e-mail: **licitacao@confresa.mt.leg.br**, sendo encerrado no horário também já previsto neste aviso.

i. A proposta deverá ser ofertada pelo valor global do LOTE.

b. Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro por e-mail.

c. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, por e-mail do site oficial deste legislativo, em ordem crescente de classificação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

a. Será classificado o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração observando as especificações técnicas do objeto.

b. Será desclassificada a proposta vencedora que:

i. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6. HABILITAÇÃO

a. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que o impeça de participar deste certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
 - d. verificação ocorrerá mediante consulta aos CNPJ da empresa licitante e o CPF de seu sócio majoritário.
- e. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor que oferecer a melhor proposta.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - i. a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- b. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- c. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- d. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- e. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- f. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- i. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- ii. ANEXO II - Termo de Referência;

Confresa- MT, 22 de maio de 2025

ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA
Matrícula nº113
PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS

EDERSON DA CUNHA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

De acordo com este edital:

WESLAINE DA SILVA SANTOS
Matrícula nº113
PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

- 1.1.1 Ato constitutivo da empresa acompanhado de suas alterações;
- 1.1.2 Documentos pessoais dos sócios;
- 1.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.1.5 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.1.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.1.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET** destinado à realização evento de SESSÃO SOLENE, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1 Contratação de serviços de fornecimento de BUFFET destinado à realização SESSÃO SOLENE para entrega de moções de aplauso no plenário da câmara municipal.

Quantitativo de itens:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2	LT	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO: ➤ 30 Litros de Refrigerantes - composto de extrato de cola e guarana, água gaseificada, açúcar, adição de caramelo e de essências, corantes artificiais, livre de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em garrafa pet 2 litros, com tampa de rosca, na embalagem deve constar nome do fabricante, prazo de validade, apresentação de informações nutricionais obedecendo normas vigentes; ➤ 30 litros de suco com sabores composta de uva e maracujá; ➤ 10 cento de salgados fritos e assados de variados sabores.	R\$2.117,00	R\$4.234,00
Total Geral R\$ 4.234,00					

1.2.1. Deverão estar inclusos nas propostas de preços para os serviços, os acessórios e materiais necessários para o devido fornecimento.

2. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

01.01.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

3.3.9.0.– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DA CONTRATAÇÃO

3.1.1. De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) no caso de outros serviços e compras;

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.”

4. JUSTIFICATIVA

4.1 A presente contratação tem por objetivo a fornecimento de BUFFET para destinado à realização das Sessões Solenes de entrega de Moções de Aplauso e Títulos de cidadão, a ser realizada no plenário da Câmara Municipal de Confresa-MT.

4.2 A contratação é necessária e justificada pela natureza eventual e específica do serviço, não sendo viável sua execução por meios próprios da administração, devido à ausência de equipe e materiais adequados para esse fim. Ressalta-se ainda que os custos com deslocamento e todos os acessórios e materiais estão inclusos na proposta, o que garante a entrega integral e pronta da ambientação

4.3 Diante disso, a oferta de alimentos e bebidas apropriados ao contexto do evento é essencial para atender ao público de maneira satisfatória, promovendo uma experiência agradável e memorável. O serviço de buffet contratado deve

abranger desde a seleção e preparo dos itens alimentícios até a disponibilização da infraestrutura necessária, incluindo utensílios, mobiliário e equipe especializada para a montagem, reposição e atendimento.

4.4 Além da qualidade dos alimentos, a contratação de um serviço profissional garantirá padrões de higiene e segurança alimentar, conforme as normativas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), evitando riscos à saúde dos participantes.

4.5 Por fim, a realização do evento sem um serviço especializado poderia comprometer a organização e a experiência dos participantes, uma vez que exigiria esforços extras da equipe responsável pelo evento. Dessa forma, a contratação do buffet se mostra essencial para proporcionar um ambiente agradável e harmonioso, alinhado à importância da data comemorativa.

5. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. ***O serviço deverá ser executado de forma fragmentada, com o primeiro fornecimento no dia 02/06/2025 e o segundo no dia 17/06/2025, na Câmara Municipal de Confresa – MT, localizada na Rua Mato Grosso, nº 120 – Centro, Confresa – MT, no horário das 19h às 22h.***

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O serviço será recebido:
- 6.2. O prazo de execução do serviço é nas datas de 02/06/2025 e 17/06/2025, a partir da emissão da nota de empenho e ordem de serviço.
- 6.3. **Para recebimento provisoriamente** - A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 3 (três) dias, contados da hora do recebimento do serviço pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.
- 6.4. **Definitivamente** - após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- 6.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento do material em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo Gestor da pasta ou servidor expressamente designado;

- 7.1.1. O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias após o cumprimento do subitem anterior;
- 7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, não respondendo a **contratante** por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada;
- 7.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar o serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pela Câmara Municipal em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):
- i) Todos os itens fornecidos devem ser frescos e de primeira qualidade, com sabor agradável ao paladar;
- 8.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas o serviço/materiais com avarias ou defeitos, ou que não atendam às exigências previstas no Edital e na Proposta;
- 8.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente aquisição;
- 8.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Proposta;
- 8.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 8.7. Responsabilizar-se por qualquer despesa relacionada ao deslocamento até o local de prestação do serviço;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Acompanhar a execução do serviço na data e horário estipulados;

- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação;
- h) sem motivo justificado;
- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- j) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.

156, §4º, da Lei);

- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Confresa-MT, 16 de maio de 2025.

ITAMARA PAIS PEREIRA DA SILVA
Matricula nº113
PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS

Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Contratação.

EDERSON DA CUNHA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA